

# RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 86/2025

## I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 86/2025, de autoria do vereador Adan Lenharo, tem por objetivo instituir o “Programa Disque Autista” no município de Apucarana. A proposta visa criar canais específicos para recebimento de denúncias relacionadas a violações de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ocorrer por meio digital, em plataforma da Prefeitura, ou mediante divulgação do serviço “Disque 100”. A medida propõe também ações educativas e informativas para conscientizar a população e fortalecer a proteção social das pessoas com TEA.

## II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria insere-se na competência legislativa do município, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Apucarana, que conferem ao Legislativo atribuição para dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive nas áreas de assistência social, saúde e educação inclusiva.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral, previstos nos arts. 1º, III, 5º e 227 da Constituição Federal. Além disso, alinha-se à Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, garantindo acesso à informação, serviços públicos e mecanismos de denúncia.

O texto do projeto observa a técnica legislativa adequada, é claro, objetivo e não apresenta vícios de iniciativa. Também não gera despesa obrigatória sem previsão orçamentária, pois, conforme o art. 5º da proposição, eventuais custos correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



Garante-se, ainda, o respeito ao sigilo e ao anonimato das denúncias, conforme a legislação vigente sobre proteção de dados e direitos individuais.

### **III. QUANTO À REDAÇÃO**

#### **Emenda Modificativa - Artigo 2º**

Texto Atual:

“Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá criar e disponibilizar o Disque Autista na modalidade digital, por meio do sítio eletrônico e do aplicativo oficial da Prefeitura Municipal de Apucarana.

Texto Proposto:

“Art. 2º - O Canal de Denúncia (Disque Autista) poderá ser implementado pela Administração Pública Municipal, preferencialmente por meio digital, utilizando o sítio eletrônico e o aplicativo oficial da Prefeitura de Apucarana, com garantia de acessibilidade.”

- Melhor redação e previsão de acessibilidade.

#### **Emenda Modificativa - Artigo 3º, Parágrafo único**

Texto Atual:

“Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá reportar fatos relacionados à violação de direitos da pessoa com TEA, da qual seja vítima ou tenha conhecimento.”

Texto Proposto:



“Parágrafo único - Qualquer pessoa poderá realizar a denúncia, independentemente de vínculo com a vítima.”

- Maior clareza na previsão do parágrafo.

#### **Emenda Modificativa - Artigo 4º**

Texto Atual:

“Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá promover a divulgação do Programa Disque Autista nos meios físicos e digitais, bem como e não se limitando a palestras educativas em escolas, workshops e treinamentos, campanhas informativas em mídia local, distribuição de materiais informativos com o objetivo de conscientizar a população sobre os direitos, serviços de atendimento, proteção e defesa das pessoas com TEA.

Texto Proposto:

“Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá divulgar amplamente o canal nos meios físicos e digitais, promover campanhas informativas e educativas, realizar palestras, workshops e distribuir materiais de conscientização, visando garantir a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com o TEA.”

- Melhor redação, maior clareza e objetividade.

#### **Emenda Supressiva - Art. 2º, Parágrafo único.**

Supressão completa do parágrafo, uma vez que o Disque 100 já é utilizado e divulgado para realização de denúncias desse teor. Sua disponibilização e divulgação como substituto do canal próprio descaracteriza o objetivo do Projeto de Lei.

#### **Emenda Supressiva - Art. 7º**



Supressão completa do artigo. A expressão "revogam-se as disposições em contrário" não é mais utilizada em atos normativos, uma vez que considerada imprecisa e ineficiente. O Decreto nº 9.191/2017 e o Decreto nº 12.002/2024 estabelecem que essa expressão não deve ser usada, sendo mais adequado especificar quais dispositivos estão sendo revogados.

## **CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei nº 86/2025 atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, promovendo relevante política pública de inclusão e proteção à pessoa com autismo no município. Trata-se de proposta alinhada com os princípios constitucionais e com a legislação federal vigente. As modificações propostas via emenda visam aperfeiçoar a técnica legislativa e garantir a melhor aplicação do objeto do Projeto de Lei.

Sendo assim, recomenda-se pela sua aprovação por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sem necessidade de emendas.

---

VEREADOR MOISÉS TAVARES

**Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação**

